

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 209 • São Paulo, quarta-feira, 11 de novembro de 2020

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-002804/989/18 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal do Município de Piraju – PISAFARTS
INTERESSADOS:

José Maria Costa – Prefeito atual de Piraju
Hamilton César Bortotti – Prefeito atual de Fartura
Thiago dos Santos Michelin – Prefeito atual de Itai
Jair Cariovaldo Carniato – Prefeito atual de Taguai
Isnar Freschi Soares – Prefeito atual de Sarutaia
Pedro Bergamo Neto – Prefeito atual de Tejupá

MUNICÍPIO-SEDE: Piraju
MATÉRIA EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2018
RESPONSÁVEL: prejudicado ADVOGADOS: João Paulo de Lima Rolim, OAB/SP nº 298.331; Isabela Mendonça Sabino, OAB/SP nº 365.746; Douglas Aparecido Romano, OAB/SP nº 180.672; Flávio Sérgio Vaz Prado, OAB/SP nº 201.155. INSTRUÇÃO: UR-16 Itapeva / DSF-II

EXTRATO: Ante o exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta E Corte de Contas, determino o arquivamento dos autos sem resolução de mérito. Determino, ainda, aos Municípios consorciados que adotem as providências necessárias à extinção do Consórcio, nos moldes acima consignados. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

Processo: TC-002693/989/19. Interessada: Saneamento Básico Vinhedo – SANEBAVI. Município: Vinhedo. Em Exame: Balanço Geral do Exercício de 2019. Dirigentes: Superintendentes à época: Ricardo Facchini Rodrigues (1º/01/2019 a 24/02/2019; 17/03/2019 a 06/05/2019). Jorge Roberto Torrezin (07/05/2019 a 31/07/2019). Andréa Andrade de Campos (25/02/2019 a 16/03/2019; 1º/08/2019 a 1º/12/2019; 22/12/2019 a 31/12/2019). Viviane Cahum Nery (02/12/2019 a 21/12/2019). Instrução: UR-03 / DSF-II. Advogados: Renato Ferreira da Silva, OAB/SP nº 386.737; Viviane Cahum Nery, OAB/SP nº 178.669; Jonas Sabbatini, OAB/SP nº 228.636; Rita de Cássia Gomes Fontoura, OAB/SP nº 58.348 e outros.

EXTRATO: Pelo exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas do Saneamento Básico Vinhedo – SANEBAVI, relativas ao exercício de 2019, nos termos do disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, executando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Sem prejuízo, cabe à Autarquia dar cumprimento às DETERMINAÇÕES exaradas no corpo desta decisão, sob pena de comprometimento de seus demonstrativos futuros. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011468/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse
RESPONSÁVEL: Norberto de Olivério Junior, Prefeito à época
ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado
INTERESSADAS: Cuidadora: Keller Cristina Prado, Maria Ilza de Carvalho da Silva e Marlene Cavagnhi Pereira dos Santos
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I
ADVOGADOS: Regiane Cristina Lima de Abreu, OAB/SP nº 363.795; Gleison Terra de Oliveira, OAB/SP nº 233.589

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do art. 73, § 4º da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão por tempo determinado em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem prejuízo, RECOMENDO à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse que, doravante, observe os prazos de validade dos certames e adote medidas para que tais falhas não mais ocorram. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-0021688.989.20 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS (Paraguaçu Paulista)
RESPONSÁVEIS: Armando Rodrigues de Lima (Diretor Atual)
Dirceu Parisotto (Ex-Diretor)
ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Adalgiza Machado Gomes; Analia dos Passos Janegitz; Apareci-

do da Silva; Cicero Vitor dos Santos; Crevany de Souza Cunha; Edna Braga Vilela; Giselle Gonçalves Salvagnani; Helio Dacol Andrade; Leide Gabrigna Barros; Linda Henschel; Maria Angela Cenci Queiroz; Maria Anunciada Siqueira dos Santos; Maria Aparecida Ricardo; Maria de Fatima Freitas Pires; Maria de Lourdes dos Santos; Maria Jose Pais Gonçalves; Maria Neusa Bispo da Silva; Marilda Garcia de Freitas; Mauricio Fermino da Silva; Nadir Braga; Odete Pedroso de Andrade; Ricardo Ibraim Valarelli; Romildo Carlos Lopes; Rosa Maria Moreno de Souza; Sebastiao Jandyrá Santos Anticeto; Silvana Maria da Silva; Solange Carvalho Serrano; Solange Janegitz Rezende Costa; Valdice Aparecida Mendes. EXERCÍCIO: 2019
MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-04 – DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as concessões de Aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002897.989.19 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU
S.A
MUNICÍPIO: Mogi Guaçu
ASSUNTO: Balanço Geral – Contas do exercício
RESPONSÁVEL: Luis Wanderley Brunheroto – Presidente
EXERCÍCIO: 2019
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU S.A do exercício de 2019, com amparo no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida norma. Determino à Origem a adoção de um plano de curto e médio prazos, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial da entidade, e, assim, garantir sua perpetuidade. Excetuo os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015607/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
EM EXAME: Admissão de Pessoal - Concurso Público
CONCURSO PÚBLICO: 001/2018
HOMOLOGADO - 21/09/2018
VALIDADE - 21/09/2020
INTERESSADAS: Educador Infantil - Cleusemeri Teixeira dos Santos, Daniele Chevalier Mazzetto, Elaine Cristina Hasse Lima, Fabiana Fernandes Martins, Joana Darc Orue Mendes, Carolina Santos Carvalho de Freitas, Kelly Cristina Facchi Scudeller, Ester da Silva Benedito Oliveira, Andressa Savoldi de Melo, Ivonita Maria Ferreira da Silva, Iranice de Jesus Sales, Leidilene Batista de Barros Moreno, Roseli Maerki, Sueli Aparecida Macedo dos Santos, Cleide Nalva Barbosa Cordeiro, Simoni Aparecida Rosa Porfiro, Vania Aparecida Lopes Pinheiro Correa, Fabiola Arao, Talita Cristina Cardozo da Silva, Lisley de Sousa Duarte, Mídia Marcal Ezequiel, Daniele Alves Pereira Morais, Juscelia Silva Santana, Jussara Paz Perugini da Silva, Andrea Leticia Fernandes, Thais Stephani Cecilio Custodio de Abreu, Marta da Silva Benedito, Natalia Crivelli Segantini, Mary Jacinto de Oliveira, Marcia Alessandra Oliveira Minutti, Renata Simoes Sa, Meire Barbosa de Carvalho Araujo, Eliene Teixeira Pinheiro, Raema Daniel Ribeiro, Sandra Vieira de Souza Satyro, Armonita Gomes da Silva, Arianes Alves de Azevedo, Janaina do Nascimento Silva, Juliana Slonik Teixeira, Jaine Leatriz dos Santos Pereira, Marissol Wonrath Gutierrez da Silva, Jaqueline Barbosa Felipe; Secretário de Escola - Adriano Antonio Carvalho Vicente, Priscila Paiva Moreira, Guilherme Henrique Oliveira Goncalves, Jonatas Silva Farias
RESPONSÁVEL: Ivan Cleber Vicensotti – Prefeito
CPF nº 285.636.358-08
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO: UR-19 - DSF-I
ADVOGADO: Clayton Machado Valério da Silva, OAB/SP 212.125, Leandro Rocha Bueno, OAB/SP OAB/SP 214.932, Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP 230.471
MPC: Ato Normativo nº 06/2014
PGC

EXTRATO: Por todo o exposto, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão de Educador Infantil - Cleusemeri Teixeira dos Santos, Elaine Cristina Hasse Lima, Fabiana Fernandes Martins, Joana Darc Orue Mendes, Carolina Santos Carvalho de Freitas, Kelly Cristina Facchi Scudeller, Ester da Silva Benedito Oliveira, Andressa Savoldi de Melo, Ivonita Maria Ferreira da Silva, Iranice de Jesus Sales, Leidilene Batista de Barros Moreno, Roseli Maerki, Sueli Aparecida Macedo dos Santos, Cleide Nalva Barbosa Cordeiro, Simoni Aparecida Rosa Porfiro, Vania Aparecida Lopes Pinheiro Correa, Fabiola Arao, Talita Cristina Cardozo da Silva, Lisley de Sousa Duarte, Mídia Marcal Ezequiel, Daniele Alves Pereira Morais, Juscelia Silva Santana, Jussara Paz Peru-

gini da Silva, Andrea Leticia Fernandes, Thais Stephani Cecilio Custodio de Abreu, Marta da Silva Benedito, Natalia Crivelli Segantini, Mary Jacinto de Oliveira, Marcia Alessandra Oliveira Minutti, Renata Simoes Sa, Meire Barbosa de Carvalho Araujo, Eliene Teixeira Pinheiro, Raema Daniel Ribeiro, Sandra Vieira de Souza Satyro, Armonita Gomes da Silva, Arianes Alves de Azevedo, Janaina do Nascimento Silva, Juliana Slonik Teixeira, Jaine Leatriz dos Santos Pereira, Marissol Wonrath Gutierrez da Silva, Jaqueline Barbosa Felipe; Secretário de Escola - Adriano Antonio Carvalho Vicente, Priscila Paiva Moreira, Guilherme Henrique Oliveira Goncalves, Jonatas Silva Farias, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93; JULGO ILEGAL o ato de admissão de Daniele Chevalier Mazzetto, negando-lhe registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Ao Cartório para providenciar as comunicações de estilo, ao Prefeito Municipal de Artur Nogueira, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para encaminhamento das providências adotadas a respeito.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-07
Ofício expedido solicitando justificativa:
Ofício nº 375/2020 - Data: 10/11/2020
Processo: TC-24863.989.20-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Responsável: Sr. Walter Hideki Tajiri

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
ANA KARINA KODA OGATA, RG 28.795.726-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marina Saioko Honda, por férias (ATO 1329/2020);

HELENA KEIKO HIRATA, RG 11.503.895-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Abilio Lincinio dos Santos Silva, por férias (ATO 1330/2020).

PORTARIA Nº 002/2020: O SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 274 e 277, da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo), alterada pela Lei Complementar Estadual nº 942/2003, combinado com o artigo 212, inciso II, letra “I” do Regimento Interno do TCESP, determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como processado o servidor DANIEL DANTAS SANFELICE, RG 36.961.806-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, incurso no artigo 63, do mencionado Estatuto, tudo materializado pelo processo SEI 12067/2020-76, passível da sanção capitulada no artigo 256, inciso I, do referenciado diploma legal, consoante demonstra a ficha de frequência juntada.

Designo os servidores ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO, RG 16.275.928-9, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, do QSTC; ROBERTO PANZARDI FILHO, RG 15.594.365, e SIDNEY SARMENTO DE SOUZA, RG 36.417.421-3, ocupantes dos cargos de Diretores Técnicos de Divisão, do SQC-III, do QSTC para conduzirem o processo, sob a Presidência do primeiro indicado.

Designo, outrossim, a servidora CINTIA YUMI TANAKA, RG 19.475.832-1, ocupante do cargo de, do SQC-III, do QSTC, para secretariar os trabalhos.

Publique-se.

SDG, em 10 de novembro de 2020.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, RG 23.974.625-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Alves de Oliveira, por férias (ATO 1327/2020);

DANIELLE CRUZ PAIVA, RG 50.020.346-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Roberto de Roma Guimarães Ometti, por férias (ATO 1328/2020).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 4986/2019-13, contratos nº 83/19, nº 84/19 e nº 85/19, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; ANDREY FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, RG 11.521.025-4; JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.152.644-2; JOSE RICARDO FIGUEIREDO VAZ, RG 8.470.954-6 e MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2955/2019 e tornando sem efeito o Ato 1278/2020 (ATO 1280/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0017212/2019-44
Licitação: Tomada de Preços nº 05/2018
Instrumento: Contrato nº 03/2019
Objeto: Execução de reforma civil do Auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Contratada: Projepe Engenharia LTDA – EPP (CNPJ nº 65.008.401/0001-33)
Representante legal: Sr. Maurício Lourenço (CPF: 177.040.828-25)
Procurador constituído: Sr. Ricardo Pereira dos Santos (CPF: 074.987.938-65)
Assunto: Recolhimento da multa aplicada por inexecução contratual
Constata-se dos autos do Processo SEI nº 17212/2019-44 que a empresa Projepe Engenharia Ltda – EPP (CNPJ: 65.008.401/0001-33) foi apenas pela inexecução parcial do Contrato nº 03/2019, conforme decisão da E. Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicada no DOE/SP de 18/02/2020 e transcrita a seguir:

“Nos termos das manifestações do DGA (0165253) e do GTP (0171869), as quais acolho, APLICO à empresa PROJEPE Engenharia Ltda – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 65.008.401/0001-33, multa por inexecução parcial do cumprimento do avençado no Contrato nº 03/19, deste Tribunal, no montante apurado de R\$ 12.519,39 (doze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), descontando-se do crédito da empresa, por serviços executados e não pagos, no valor de R\$ 21.670,08 (vinte e um mil seiscientos e setenta reais e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, incisos I e II; artigo 4º, inciso I, ambos da Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08, deste Tribunal, bem como DETERMINO a aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.”

Procedeu-se então à notificação da Contratada, por meio de edital publicado no DOE/SP por 3 (três) dias consecutivos, quanto à possibilidade de apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A terceira e última publicação ocorreu em 29/08/2020, de forma que o prazo para apresentação das alegações encerrou-se em 04/09/2020, tendo transcorrido “in albis”.

Em consulta ao Gestor do Contrato e à Diretoria de Contabilidade e Finanças, verificou-se que não existem créditos passíveis de reversão ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, tendo em vista que o abandono da obra por parte da empresa Contratada inviabilizou a realização de nova medição e o decorrente faturamento dos serviços executados.

Assim, fica NOTIFICADA a empresa Projepe Engenharia Ltda – EPP (CNPJ: 65.008.401/0001-33), nas pessoas de seu representante legal e de seu procurador constituído, quanto à OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EXTRA-TO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, o RECOLHIMENTO DA MULTA que lhe foi aplicada, no montante total de R\$ 12.519,39 (doze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

A GUIA DE RECOLHIMENTO deverá ser obtida no sítio oficial deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “JURISDI-CIONADO” (opção “GUIA DE RECOLHIMENTO”), pelo CÓDIGO 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).

O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por correspondência eletrônica, para o endereço: gdpct@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, dentro do prazo estipulado, ensejará a inscrição do CNPJ da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008.

Por fim, faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a comprovação do recolhimento devido.



DO.online

acesso gratuito

As publicações dos atos oficiais desde 1891

- Pesquise gratuitamente no **portal da IMESP**

- Baixe o app **do|sp** para tablets e smartphones

www.imprensaoficial.com.br

Google Play <https://goo.gl/zaFqGs>

App Store (Apple) <https://goo.gl/iCPWvR>



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO